



PROCESSO N.º 277/10

PROTOCOLO N.º 10.047.365-8

PARECER CEE/CEB N.º 340/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 430/10-GS/SEED (fls. 453), de 12 de fevereiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 10 de agosto de 2009, no NRE de Ponta Grossa, do Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Carambeí, que por sua direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 277/10

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 269) – Ensino Fundamental – Fase II

**ESTABELECIMENTO:** Colégio Estadual Carlos Ventura  
**ENTIDADE MANTENEDORA:** Governo do Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO:** Ponta Grossa      **NRE:** Ponta Grossa  
**ANO DE IMPLANTAÇÃO:** 2º. Sem/2009      **FORMA:** Simultânea  
**CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:** 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas /aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM- inglês	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO



PROCESSO N.º 277/10

Matriz Curricular (fls. 270) – Ensino Médio

**ESTABELECIMENTO:** Colégio Estadual Carlos Ventura

Prot. Geral

**ENTIDADE MANTENEDORA:** Governo do Estado do Paraná

**MUNICÍPIO:** Carambeí **NRE:** Ponta Grossa

**ANO DE IMPLANTAÇÃO:** 2º. Sem/2009

**FORMA:** Simultânea

**CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:** 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM - Inglês	106	128
Arte	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
TOTAL	1200	1440

#### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda dos docentes que atuam no Ensino Fundamental e Médio e, com base nos documentos apresentados (fls. 55/194), este Relator indicou os que possuem habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
Cecília Aparecida Silvestre	Língua Portuguesa	Letras – Português
Carime Klock Erzen	Arte	Arte-Educação
Elcio de Jesus M. Bueno	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Edson Moreira	Educação Física	Educação Física
Dirceu Eduardo Corrêa	Matemática	Matemática
Bianca Marcell Vettorazzi	Ciências Naturais	Ciências
Alci José Rodrigues de Oliveira	História	História
Iara Viviane Mellem	Geografia	Geografia
Edina Brito Jensen	Ensino Religioso	História



PROCESSO N.º 277/10

<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Dulcinéia Aparecida Goll	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Elieth Puchta	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Genise Mara Morett	Arte	Artes Visuais
* Derli Theresa Ruths	Filosofia	Pedagogia
* José Ivo de Oliveira	Sociologia	Pedagogia
Cláudio Roberto Ferreira dos Santos	Educação Física	Educação Física
Karla Maria Bittencourt	Matemática	Matemática
Jeanine Domareski da Silva	Química	Química
Felipe Streisky de Farias	Física	Física
Angela Justus	Biologia	Ciências Biológicas
Edina Brito Jensen	História	História
Vanildo Luís da Silva	Geografia	Geografia

\* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 405/410).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 14);
- licença sanitária (fls. 16);
- Corpo de Bombeiros (fls. 19)<sup>1</sup>;
- acervo bibliográfico (fls. 214/246);
- laboratório e relação de materiais (fls. 247/248);
- plano de avaliação institucional (fls. 300/302);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 397).

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 197/09 (fls. 404), do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

1 Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.595.342-9, de 18 de junho de 2009 (fls. 418).



PROCESSO N.º 277/10

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 411) e o Parecer n.º 304/10-CEF/SUDE/SEED (fls. 451/452), somos pela concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental e Médio, Município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB